



10º Encontro Internacional de Política Social
17º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Democracia, Participação Popular e Novas Resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

Eixo: Educação e Política Social

Equipe multiprofissional e educação: relato sobre revelação de violência sexual

Resumo: A violência sexual contra o segmento infanto-juvenil configura-se como uma “expressão da questão social”, resultado nefário de uma sociedade capitalista e desigual. O processo de revelação desta violência pode tornar-se afanoso, a depender de como a demanda é atendida no Sistema de Garantia de Direitos. Este trabalho se constitui de relato de experiência das autoras enquanto profissionais da Ação Psicossocial de Orientação Interativa Escolar (APOIE), atuando em escola estadual pertencente à Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Nota-se que ainda há despreparo da comunidade escolar no acolhimento de casos análogos ao fenômeno social em questão. Realizou-se também uma pesquisa bibliográfica em autores que pesquisam com severidade o tema em voga.

Palavras-chave: Violência sexual; Política de educação; Processo de revelação.

Multidisciplinary team and education: a report on the unveiling of sexual violence

Abstract: Sexual violence against children and young people is an “expression of social issues”, a harmful result of a capitalist and unequal society. The process of unveiling this violence can become arduous depending on how the demand is met in the Rights Guarantee System. This work is a report from the authors' experience as professionals of the Psychosocial Action for Interactive School Guidance, working in a state school belonging to the Regional Superintendency of Education of Cachoeiro de Itapemirim/ES. It is noted that the school community is still unprepared to receive cases similar to the social phenomenon in question. A bibliographical research was also carried out on authors who rigorously research the current topic.

Keywords: sexual violence; education policy; unveiling process.

1 Violência sexual contra crianças e adolescentes: aspectos estruturantes e conceituais

A violência sexual se inclui no rol das violências e estas, por sua vez, representam formas de expressão da denominada questão social na sociedade capitalista, na medida em que decorrem do modo de produção e das determinações econômico-sociais que instauram formas de sociabilidade e de organização da sociedade (NETTO, 2012, GENTILLI, 2015).

Como apontam Calazans, Trugilho e Sogame (2020, p. 83) o capitalismo opera de modo a remodelar a violência em todas as fases de expansão, de desenvolvimento e de mundialização, e parafrazeando Ianni (2003), asseveram que a objetividade do capital se constitui da exploração da força de trabalho, da “[...] tecnologia, planejamento, divisão do trabalho social e violência, ao mesmo tempo em que se

desenvolvem as relações de produção”, ademais, na compreensão de Scherer, Nunes e Santos (2017) o capitalismo fomenta a violência e naturaliza as desigualdades sociais e a pobreza.

Minayo (2006) denomina a violência como estrutural e a define como uma categoria pertencente aos processos sociais, políticos e econômicos que “cronificam” as mazelas sociais e se reproduzem nos micro e macroprocessos sócio-históricos, que ecoam e se naturalizam na cultura social e comumente instituem novas formas de dominação. Para Ferreira (2002) a violência se caracteriza como um fenômeno que se difunde nas relações pessoais e interpessoais, e envolve uma relação de poder que não faz parte da índole humana, mas de valores culturais que envolvem as camadas sociais tão cegamente que as relações de poder entre o mais forte e o mais fraco são vislumbradas como algo natural.

Lemos, Galindo e Rocha (2012), baseando-se em Michaud (1989) explicitam que o fenômeno da violência possui outras interpretações, como o uso da força para agir contra a vontade de outrem, na expressão de sentimentos de forma violenta, ou através de uma ação de brutalidade. Nesta perspectiva, Faleiros (2007, p. 27) aclara que a violência é um processo social de relações complexas e diversas que se manifestam nas relações “[...] familiares, individuais, coletivas, no campo e na cidade, entre os diferentes grupos e segmentos, e atinge tanto o corpo como a psique das pessoas”. Em complemento, o autor afirma que a conflitualidade faz parte da existência social.

Entende-se, portanto, que a violência sempre esteve presente em períodos e contextos díspares mesmo não sendo interpretada como uma violação, e a sua gama histórica é o espelho da sociedade que a reproduz, podendo crescer ou diminuir, de forma incivil ou branda, conforme o desenvolvimento coletivo e individual societário (MINAYO apud MORESCHI, 2018).

Neste íterim, a violência contra crianças e adolescentes, assim como em relação ao público adulto, se apresenta como um fenômeno social cada vez mais difuso na história humana. Os aportes históricos contextualizados por Azevedo (apud FERREIRA, 2002) versam que a temática em voga não é um fenômeno latente, já que também pode ser encontrada em passagens bíblicas, na cultura ocidental ou até em rituais místicos de iniciação de passagem da infância para a vida adulta. Ariès (1978), por exemplo, aponta que nas antigas civilizações, as crianças que nasciam com alguma

deficiência física eram mortas ou abandonadas à própria sorte pela família devido a fatores socioeconômicos, por questões de gênero ou por vieses religiosos.

A violência contra o público infanto-juvenil na concepção de Guerra (apud NASCIMENTO, 2002) constitui-se como um ato de objetualização, submissão e de sujeição das crianças e dos adolescentes à imposição de práticas que anulam a subjetividade e os reduzem a condições de maltrato. Como a categoria violência é histórica e considerada um fenômeno universal, ela se concretiza de diferentes maneiras, e ao longo do tempo, tem crescido e atingido em demasia a infância e a adolescência, e se expressado de modo estrutural, social e institucional (RUSSO et al., 2014).

A lei 13.431/2017, no artigo nº 4, define como formas de violência contra a criança e o adolescente as concepções a seguir: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial. Delimitaremos na discussão deste trabalho a discorrer sobre a violência sexual.

A violência sexual que acomete o segmento infanto-juvenil no Brasil tem se constituído como um grave problema de ordem social no cenário contemporâneo, em razão dos altos índices de casos diuturnamente denunciados às autoridades e as sérias consequências para o desenvolvimento biopsicossocial da vítima. Qualificado como um fenômeno social de característica complexa, multifacetada e endêmica, o abuso sexual infanto-juvenil abarca todas as classes sociais e independe de questões de gênero, raça, etnia, entre outras (WERNECK, GONÇALVES, VASCONCELOS, 2014).

Em relação à concepção de violência sexual na infância, recorreremos inicialmente a Pedersen (2009), para quem esse tipo de violência tem por formas constitutivas o abuso sexual e a exploração sexual, fundadas nas relações de poder e na vulnerabilidade das vítimas, crianças e adolescentes, situados na materialidade e subjetividade dessas relações, com dificuldades de resistir aos ataques daqueles que lhes causam violação, abuso, exploração e violência.

No que tange à definição de abuso sexual infanto-juvenil, esta representa a situação em que uma criança ou adolescente é usado para a gratificação sexual de um adulto ou adolescente mais velho, na qual a sexualidade é difundida sem o consentimento da vítima, e com ou sem o uso de violência física, coerção ou intimidação psicológica (ABRAPIA, 1997; FAIMAN, 2004). As atividades sexuais

podem abranger contato físico, incluindo atos penetrantes (vaginal, anal ou a abertura retal com os dedos) e ações não penetrantes (manipulação da genitália, mama ou ânus, pornografia, voyeurismo, etc.) (SANDERSON, 2008).

Quanto à definição de exploração sexual, esta consiste na “[...] relação sexual de crianças e adolescentes com adultos, mediada por dinheiro ou troca de favores [...]” (PEDERSEN, 2009, p. 115) e, neste caso, engloba tanto a prática da exploração sexual, quanto da pornografia, utilizando comercialmente crianças e adolescentes, com vistas à obtenção de dinheiro e lucratividade (ANDRADE; BORGES, 2015).

A violência sexual infanto-juvenil pode advir de diferentes contextos, e é comumente classificada como violência intra e extrafamiliar. No contexto da violência intrafamiliar, ela ocorre através de atos violentos e agressivos perpetrados por membros da família da vítima, por pessoas de sua confiança, que coabitam o mesmo espaço, com quem ela estabelece laços socioafetivos e de consanguinidade. A pessoa que comete a violência sexual pode ser o adulto que exerce a parentalidade, outro membro da família nuclear ou um membro da família extensa (APAV, 2011).

Inerente à violência extrafamiliar, ela é praticada por membros externos à família da criança ou do adolescente, podendo ser perpetrada por algum estranho à vítima ou à família, ou por alguém conhecido, e que estabeleça uma relação de interação com a criança e o adolescente, como um amigo da família, o vizinho, o professor, o motorista, o treinador (APAV, 2011).

Azevedo e Guerra (apud Borges, 2018) exprimem que a violência sexual em crianças e adolescentes não se apresenta limitada a uma classe social ou a um regime político numa dada sociedade, ademais, não está vinculada a questões religiosas, de poder aquisitivo ou etnia, restando claro empiricamente que nenhuma classe social está isenta de sua ocorrência. Em acréscimo, enfatizam que este fenômeno social ocorre em grande parte em ambiente doméstico e atinge principalmente as meninas, embora os meninos também sejam vitimizados.

Estima-se que no Brasil, uma em cada três ou quatro meninas sofre abuso sexual até os 18 anos de idade, e relativo aos meninos, um entre seis e dez meninos é abusado sexualmente até essa mesma faixa etária (SANTOS, 2020). Num levantamento sobre dados da violência contra crianças e adolescentes no contexto do Espírito Santo, realizado por Cabral e Trugilho (2015) por meio de análise das fichas de notificação de

violência do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), compreendendo o período de outubro de 2010 a setembro de 2013, os autores verificaram que dentre os casos notificados a violência sexual obteve o maior percentual de registros de notificação, totalizando de 31%, contra 14,7% de notificações de casos de violência física, 6,9% de negligência e 0,9% de violência psicológica.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e da Constituição Federativa Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), foram estabelecidos parâmetros para a construção de políticas públicas, cuja objetividade fez-se intrínseca ao bem-estar infanto-juvenil, uma vez que as duas normativas¹ foram enérgicas ao apontarem as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado quanto à garantia dos direitos fundamentais e à prevenção quanto a situações de risco e violação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consiste em um conjunto de normas legais ancoradas na doutrina de proteção integral dos direitos da infância, instituindo criança e adolescente como sujeitos de direito, com proteção e garantias específicas. Simultaneamente concebeu o Sistema de Garantia de Direitos que, segundo Farinelli e Pierini (2016, p. 65) “[...] tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente [...]”. Esse sistema engloba múltiplos entes como o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, mas também comporta a sociedade e a materialidade da atenção à infância pela via das políticas sociais.

Santos et. al (2020) esboçam que a escola, como parte deste sistema de garantia de direitos, possui papel fundamental na prevenção primária da violência contra crianças e adolescentes à medida em que realizam ações de conscientização através do ensino dos direitos sociais e também dos programas de educação para a saúde sexual de modo a levá-los a conhecer os caminhos para o desenvolvimento de uma sexualidade saudável e, ainda, para que aprendam a se defender, através do conhecimento, das abordagens sexuais não adequadas. E como forma de prevenção secundária, a escola

¹ Ver artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

pode contribuir com a identificação e a notificação dos casos de suspeitas e ocorrências de violência sexual. Sobre o processo de revelação da violência sexual dentro da escola, elucidaremos sobre este recorte a seguir.

2 Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar e a revelação de violência sexual: Relato de experiência

Apesar dos avanços legais conquistados a partir da Constituição Federal de 1988 e com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, de 1996), é sabido que a instituição escolar por muitos anos se permeou de forma isolada, não conseguindo lidar com as diversas contradições e desigualdade sociais produzidas e reproduzidas em seu cotidiano, sendo necessário avançar em trabalhos integrados com as demais políticas públicas, em especial a de assistência social; de saúde; de esporte, cultura e lazer, bem como criar possibilidades de atuação interdisciplinar e multidisciplinar.

Tendo em vista a consolidação do trabalho multiprofissional nas Escolas Estaduais no Estado do Espírito Santo, foi criada a Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar (APOIE) pela portaria 108-R, em 11 de novembro de 2019, mês anterior à promulgação da lei federal nº 13.935/2019², de forma alinhada com a missão da Secretaria de Estado da Educação (SEDU) do Estado do Espírito Santo, cujo objetivo é assegurar o direito ao acesso e permanência dos estudantes em uma educação inclusiva e de qualidade.

A equipe APOIE, formada por duplas psicossociais (assistente social e psicólogo(a)), atuam sob a égide das 11 (onze) Superintendências Regionais de Educação³, fomentando ações e estratégias que visam construir narrativas que colaborem para o bem-estar com o foco na comunidade escolar mediante evidências de demandas psicossociais e, ainda, apoiar e orientar as escolas no acolhimento e encaminhamento (caso necessário) de demandas relacionadas a aspectos

² Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica (BRASIL, 2019).

³ As Superintendências Regionais estão alocadas nos municípios de: Afonso Cláudio; Barra de São Francisco; Cachoeiro de Itapemirim; Carapina; Cariacica; Colatina; Guaçuí; Linhares; Nova Venécia; São Mateus; Vila Velha.

socioemocionais dos estudantes, proporcionando a articulação com os demais equipamentos de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O compromisso da APOIE com a educação básica estadual está centrado na efetivação de políticas públicas em diversas áreas, visando compor o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes de maneira ativa, participativa e colaborativa, com o propósito de fortalecer a proteção, a promoção e garantia dos direitos fundamentais.

A escola, ao mesmo tempo em que se constitui como espaço de disseminação do saber, que busca favorecer experiências, também é um espaço de reprodução dos determinantes sociais, políticos e econômicos, agregando contextos de exclusão, desigualdades e violação de direitos.

Neste ínterim, optamos neste trabalho por contextualizar como foi o processo de revelação da violência sexual dentro do ambiente escolar, por uma aluna do ensino fundamental, de uma escola pertencente à Superintendência Regional de Cachoeiro de Itapemirim/ES. A aluna foi atendida pelas autoras deste trabalho, enquanto atuantes na Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar (APOIE) e a demanda trata-se de violência sexual do tipo abuso sexual. Utilizou-se como recorte para análise crítica deste caso, como a demanda foi apresentada pela instituição de ensino para a equipe APOIE? Como a escola lidou com a revelação da violência? Quais encaminhamentos foram realizados após o atendimento da APOIE?

O caso de abuso sexual que tecemos reflexão para este trabalho foi experienciado pela aluna Alice⁴, uma criança de 11 anos de idade. Em relato espontâneo da criança à equipe APOIE, ela afirmou que a pessoa que cometeu o abuso sexual era o irmão de sua ex-madrasta e que a primeira violação foi aos 06 anos de idade. A aluna era obrigada a tocar nas partes íntimas do agressor e também a realizar sexo oral nele. Os toques, por vezes, ocorriam próximo aos familiares, mas de forma que estes não percebiam, como em ocasião a qual o abuso ocorreu no banco de trás do carro, com a ex-madrasta e o pai da criança no banco da frente. Ocorreram também episódios de assédio sexual em eventos sociais envolvendo a família, como nos momentos das festas de aniversário dos irmãos da aluna. Os abusos eram seguidos de

⁴ O nome apresentado é fictício de modo a preservar a identidade da estudante.

ameaça à integridade física da aluna, de seus avós e de seu pai, caso ela contasse sobre a violência para alguém.

Insta dizer que Alice foi encaminhada pela escola para acolhimento com a equipe APOIE após episódio de autolesão no ambiente escolar. Além da autolesão, a criança apresentava baixo rendimento, comportamento apático, crises de ansiedade, marcas pelos braços que sinalizaram episódios de autolesão anteriores e histórico de tentativa de suicídio. Em atendimento a criança, ela afirmou que já havia mencionado acerca do abuso sexual para profissionais da sua antiga escola, do projeto social que frequentava, para os colegas de classe, bem como para os profissionais da sua atual escola, mas os colaboradores, ora desacreditaram dos relatos feitos por ela, ora não sabiam como auxiliá-la. Além disso, uma das profissionais que ouviu o relato de Alice afirmou que não mais irá notificar situações de abuso sexual para a rede de proteção em razão do pouco amparo oferecido a ela por gestores escolares de outra escola em que atuou, pois na ocasião em que foi chamada para uma audiência após ter denunciado o abuso sexual envolvendo uma aluna, a gestão escolar não lhe deu o suporte e a orientação necessária sobre como agir na audiência judicial, bem como em situação de possível represália por parte do agressor.

A experiência de Alice retrata em demasia o que aponta a literatura. O processo de revelação do abuso sexual para crianças e adolescentes torna-se penoso em razão de obstáculos que dificultam a exteriorização da ocorrência, como a ausência de comprovações médicas, a intimidação e o medo do agressor, o sentimento de afabilidade da vítima pelo agressor, os sentimentos de vergonha, culpa e de autorresponsabilidade, medo de serem julgadas e desacreditadas socialmente, receio da separação da família de origem ou da desestruturação desta, e a incompreensão de que os atos sexuais praticados não são uma demonstração de carinho, mas atos imerecidos e violadores (APAV, 2011).

Spaziani (2020) aclara que quando o abuso sexual ocorre em ambiente intrafamiliar, o processo de revelação pode dar-se de modo tardio em virtude da convivência dos adultos envolvidos no âmago da relação. Um contexto reiterado de ameaças favorece a ocultação do processo violador que pode se estender por um longo período, e quando as vítimas decidem verbalizar a violência, muitas são desacreditadas e os relatos, por vezes, são caracterizados fantasiosos.

Além da dificuldade no processo de revelação, Alice, diversas vezes, apresentou sinais claros na escola de que algo errado estava acontecendo com ela. A literatura abaliza que os aspectos psicológicos de quem sofre abuso sexual estão relacionados à ideação suicida, ansiedade social, autoestima baixa, distúrbios alimentares, transtorno do pânico, dentre outros comportamentos. Inerente aos aspectos sociais, a vítima apresenta dificuldades de se relacionar com colegas, incapacidade de concentração na escola, uso de drogas, isolamento social, distúrbio de conduta, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, distúrbio de aprendizagem, etc. (HATZENBERGER; HABIGZANG; KOLLER, 2012; ZAVASCHI, 1991).

Além de evidência física, social e psicológica, e da exteriorização de que algo errado estava acontecendo, tais fatores não foram suficientes para que a escola de Alice realizasse o acolhimento da demanda, o atendimento à família e notifica-se a suspeita de violação de direitos ao Conselho Tutelar, tendo a escola aguardado por semanas o atendimento dos técnicos da APOIE⁵, antes de qualquer outra providência.

A ação tardia da escola causa preocupação, uma vez que há normativas que orientam as instituições de ensino sobre como agir frente à revelação de situações de violência, a exemplo do Decreto nº 9.603/2018, que designa as medidas que deverão ser realizadas nestes casos:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência (BRASIL, 2018).

Outra questão preocupante no caso da aluna, Alice, é a fala do(a) profissional da

⁵ Importante mencionar que há escolas estaduais que não possuem uma equipe APOIE permanente e fixa para atuar na instituição de ensino. Ocorre, em algumas escolas, uma escala que contém os dias em que a equipe psicossocial estará em cada unidade. No caso das autoras, o retorno às escolas, em virtude deste rodízio, demorava o equivalente a 5 (cinco) semanas.

escola de que, ao tomar conhecimento de novos casos de violência sexual, não irá proferir a notificação às autoridades.

É importante ressaltar que todos os casos de suspeita ou ocorrência de violência contra crianças e adolescentes deverão ser comunicados às autoridades competentes por qualquer cidadão, seja da sociedade civil ou ator social do sistema de garantia de direitos, conforme designado pelo art. nº 13 do ECA (BRASIL, 1990), e o art. nº 13, da lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017). Ademais, é importante frisar que o profissional que deixar de comunicar às autoridades competentes a ocorrência da violência poderá sofrer sanções a posteriori, conforme estipulado no ECA:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (BRASIL, 1990).

A pluralidade do caso de Alice, quanto à forma como ocorreu, reflete-se nos desdobramentos que ocorrem no pós-situação de abuso e/ou revelação do abuso. Scobernatti e Nardi (2021) evidenciam esta pluralidade e ampliam esta reflexão no vislumbre que a violência sexual é somente uma das violências vivenciada pela criança ou adolescente vítima, havendo, por trás deste episódio de abuso, outras vulnerabilidades anteriores. A própria omissão dos entes que deveria cuidar deve ser encarada como a violação de direitos que é, afinal, a responsabilidade pelo cuidado da criança e do adolescente é evidenciada, tanto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) como dever das três categorias: família, sociedade e Estado. Nota-se que o estado, representado pelos profissionais da política pública de educação, falhou ao não notificar os relatos de abuso sexual proferidos pela aluna ao Conselho Tutelar. E a sociedade civil, através do projeto social, cometeu o mesmo equívoco.

Tanto as escolas quanto o projeto social tiveram a oportunidade de auxiliar a criança a romper com o ciclo de violência, o que ocorre, por vezes, é que as instituições ainda aparentam não estar preparadas para lidar com um fenômeno social tão complexo como o abuso sexual, apesar das orientações e normativas nas leis inerentes. Deste modo, à criança vítima do abuso é negada a possibilidade da superação da violação de direitos através de um pacto de silêncio fomentado por relações de poder desiguais,

pelo medo, por construções históricas que ditam o abuso como culpa da vítima, como reforça Miranda e Ferraz (2020).

Destacamos que após o acolhimento da APOIE à aluna, a equipe psicossocial acolheu também a família, encaminhou a demanda para o Conselho Tutelar, para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e para a política pública de saúde para avaliação e acompanhamento psicológico. Importante dizer que, após todos os encaminhamentos realizados, Alice não apresentou nenhum dos comportamentos supracitados. Estava mais disposta, sorridente, ativa, e agradeceu a equipe APOIE pelo acolhimento a ela e ao seu âmago familiar.

O caso de Alice traz à tona a necessidade das equipes especializadas atuando no ambiente escolar, bem como demonstra as contribuições já ofertadas pelas equipes psicossociais (APOIE) inseridas nas unidades de ensino. É válido destacar que o trabalho executado é resultado de um amplo processo de práticas coletivas na política de educação. A instituição escolar, conhecendo essa dinâmica, tem total condição de atuar de forma preventiva e assertiva, por isso, uma das primeiras e mais importantes iniciativas é a formação permanente de todos os envolvidos no processo educacional, para que possam saber identificar, agir e intervir nesses casos por meio de um protocolo de ação e intervenção, em que se possa também mapear e construir possibilidades concretas de prevenção e combate ao fenômeno da violência sexual.

Dessa forma, quando falamos em uma articulação de estratégias que conecte todos os envolvidos (alunos, profissionais da educação e pais), estamos falando em criar uma Rede de Proteção que abrange todas as esferas do cuidado, em que os alunos possam se expressar sem medos, falar sobre suas angústias e ansiedades, que a escola possa acolher cada história de maneira individual e que pais e familiares consigam também compreender, dar o suporte e intervir para evitar danos maiores.

A oferta de espaços em que esta criança ou adolescente consiga, de fato, se abrir com segurança, sem pré-julgamentos, e sendo creditada em tudo que relata, se faz fundamental para a identificação e para a superação desta violência. Neste sentido, a escola tem um potencial imenso por já ser compreendida como um espaço privilegiado na construção de uma sociedade mais igualitária e comprometida no combate às violações de direitos, sendo a inserção das equipes psicossociais (APOIE) uma ferramenta para a compreensão deste espaço como protetivo à criança e ao adolescente.

A escola tem o potencial de criar pontes que permitam o acesso da criança e o adolescente vítimas de violência sexual às políticas públicas que necessitarem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAPIA. **Abuso Sexual: Mitos e realidade**. Fundação da Infância e Adolescência: Rio de Janeiro, 1997.

ANDRADE, I. C.; BORGES, L. H. Violência sexual contra crianças. In: GENTILLI, R. M. L; COELHO, M. C. R. (Orgs.). **Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares**. São Paulo: Veras, 2015, p. 93-109.

APAV. Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. **Crianças e jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir**. Lisboa/Portugal, 2011.

ÀRIES, P. **História Social da Criança e da Família**. LTC Editora, 2. ed. 1978.

BORGES, A. M. R. **Os direitos humanos e o silêncio da escola diante da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre, Editora FI, 146 p., 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 9.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. **Regulamenta a Lei 13431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 26 de abr. de 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 30 de abr.2024

BRASIL. Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 de abr. de 2024.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 25 de abr. de 2024.

BRASIL. Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm. Acesso em: 05 de mai. de 2024.

CALAZANS, R. G. R; TRUGILHO, S. M.; SOGAME, L. C. M. Violência e juventudes: reflexões sobre homicídios de jovens no Espírito Santo. **Argumentum**, Vitória, v. 12, n. 1, p. 82-101, jan./abr. 2020.

FAIMAN, C. J. S. **Abuso sexual em família**: a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

FALEIROS, V.P.; FALEIROS, E.S. **Escola que Protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Coleção Educação para Todos: 31. MEC/SECADI. Brasília/DF. 2007. 101 p.

FARINELLI, C. C.; PIERINI, A. J. O Sistema de garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, ano XIX, n. 35, p. 83-86, 2016.

FERREIRA, K. M. M; Violência Doméstica/Intrafamiliar contra crianças e adolescentes – Nossa realidade. In: SILVA, L. M. P. (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

GENTILLI, R. M. L. Transformações societárias recentes e as raízes da violência atual. In: GENTILLI, R. M. L; COELHO, M. C. R. (Orgs.). **Investigações sobre violência e sociabilidade**: desafios transdisciplinares. São Paulo: Veras, 2015, p. 19-40.

HATZENBERGER, R.; HABIGZAND, L. F.; KOLLER, S. H. Análise das percepções que meninas vítimas de violência sexual têm sobre si, os outros e o futuro. In: HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H. (Cols.). **Violência contra crianças e adolescentes**. Teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012, p.69-79.

IAMAMOTO, M. V. **A Questão Social no Capitalismo**. Temporalis / Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2, n. 3, Brasília, 2001.

LEMONS, F. C. S; GALINDO, D. C. G; ROCHA, G. O. R. Análise das práticas de violência contra crianças e adolescentes: uma história do presente das políticas para a infância no Brasil atual. **SER Social**, Brasília, v. 14, n. 31, p. 288-305, jul./dez. 2012.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MIRANDA, Dediane Alves Silva; FERRAZ, Rita de Cássia Souza Nascimento. A relação entre professor e alunos vítimas de abuso: A inserção no contexto escolar. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade-REED**, v. 1, n. 2, p. 185-206, 2020.

MORESCHI, M. T. (Org.). **Violência contra crianças e adolescentes**: análise de cenários e propostas de políticas públicas. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

NASCIMENTO, C. A. D. A dor da violência. In: SILVA, L. M. P. (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

NETTO, J. P. Capitalismo e barbárie contemporânea. **Argumentum**, Vitória, v. 4, n. 1, p. 202-222, jan./jun. 2012.

PEDERSEN, J. R. Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 104-122, jan./jun. 2009.

RUSSO, G. H. A. et al. Ecos do silêncio: violência sexual denunciada no CREAS de Mossoró-RN. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n. 1, p. 223-239, jan./jun. 2014.

SANDERSON, C. **Abuso sexual em crianças**: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos. São Paulo: M. Books do Brasil, 2008, p. 345.

SANTOS, B. R. et al. Revelação de situações de violência no ambiente escolar, escuta especializada e o cuidado de crianças e de adolescentes. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Orgs.). **Escuta Protegida de Crianças e de Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**: Aspectos teóricos e metodológicos – guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial Brasília-DF; Universidade Católica de Brasília; Childhood Brasil, 2020.

SCHERER, G. A.; NUNES, C.F.; SANTOS, C.B. Violência estrutural e seletividade homicida das juventudes brasileiras na atual crise do capital. In: 5º Encontro Internacional de Política Social, 5., 2017, Vitória; Encontro Nacional de Política Social, 12., 2017, Vitória. **Anais [...]**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2017.

SCOBERNATTI, Gisele; NARDI, Henrique Caetano. Os usos do abuso sexual. **Psicologia & Sociedade**, v. 33, p. e228632, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/9xdw9fvsMdKbn7SxKHS6tWg/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 04 de maio de 2024.

TRUGILHO, S. M. A violência como manifestação da questão social com rebatimentos na saúde. In: Encontro Internacional de Política Social, 8, 2020, Vitória. **Anais do 8º Encontro Internacional de Política Social e 15º Encontro Nacional de Política Social**. Vitória: UFES, 2020.

WERNECK, A. F.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M. O essencial é invisível aos olhos: impactos da violência sexual na subjetividade de crianças e adolescentes. In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B.; VASCONCELOS, M. G. O. M.; BARVIERI, P. B.; VIANA, V. N. (Orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência** sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, 2014. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/crianca_e_adolescente_e_m_situacao_de_violencia_sexual.pdf. Acessado em: 22/01/2021.

ZAVASCHI, M. L. S. et al. **Abuso sexual na infância**: um desafio terapêutico. Revista de Psiquiatria, São Paulo, n° 13, p. 136-145, set/dez. 1991.